

## **Estatuto da ANCAF**

### **Associação Nacional de Combate a Fraudes**

#### **ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE**

A Associação Nacional de Combate a Fraudes, designada pela sigla "ANCAF", é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída com prazo indeterminado, sem fins econômicos e sem filiação político-partidária, fundada aos 09 de Maio de 2018, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas 14.401, Torre Tarumã, 29º andar, cj. 2913 - CEP 04794-000.

#### **ARTIGO 2º - OBJETIVOS E FINALIDADES**

§ 1º - O foco de atuação da ANCAF é o apoio ao combate às fraudes (prevenção, detecção e investigação) assim como estudos e pesquisas relativos a todos os assuntos e fenômenos relacionados ou relacionáveis às fraudes, quais, por exemplo, corrupção, segurança patrimonial e da informação, gestão de riscos, compliance, auditoria, governança, falsificações etc.

§ 2º - Tendo como referência o foco de atuação definido no parágrafo anterior, constituem objetivos e finalidades principais da ANCAF:

- a) Promover a divulgação de informações e conhecimentos relativos ao foco de atuação da ANCAF, tanto entre os associados quanto em relação à imprensa e ao público em geral (quando não se tratar de informações sigilosas).
- b) Promover a troca de informações, dados, ideias e conhecimentos relevantes, sigilosos ou não, relacionados ao foco de atuação da ANCAF, entre os associados, de forma restrita aos mesmos e de acordo com sua qualificação e área de atuação.
- c) Desenvolver, promover e patrocinar estudos, pesquisas, coletas de dados, trabalhos acadêmicos, publicações e outras iniciativas afins que estejam relacionadas ao aprofundamento e melhor entendimento das questões objeto do foco de atuação da ANCAF. Para tanto poderão ser instituídos grupos, comissões, cátedras e conselhos, cada um com uma missão, escopo, composição e área de atuação definidos.
- d) Realizar ou patrocinar a publicação de material informativo, de divulgação ou técnico relativo a assuntos relacionados ao foco de

ARTIGO 3º  
DOS ASSOCIADOS

atuação da ANCAF, na forma de revistas, boletins, livros, estudos e afins, tanto impressos quanto em formato digital.

- e) Organizar, promover, patrocinar, apoiar ou participar em eventos, congressos, seminários, treinamentos, cursos e outras atividades formativas ou de divulgação que tenham como objeto assuntos relacionados ao foco de atuação da ANCAF.
- f) Apoiar, favorecer e divulgar a criação ou modernização de sistemas, serviços e produtos relevantes dentro do foco de atuação da ANCAF.
- g) Promover, desenvolver e administrar, de forma autônoma ou através de parcerias, sistemas e serviços relevantes dentro do foco de atuação da ANCAF.
- h) Promover e favorecer a criação, atualização e difusão de normas e procedimentos formalizados e de ampla aplicabilidade em qualquer questão e setor relacionado ao foco de atuação da ANCAF.
- i) Verificar e certificar que pessoas jurídicas ou físicas estejam em aderência a padrões ou normas, preenchendo requisitos ou possuindo qualificações, previamente determinados e formalmente discriminados, em relação a questões dentro do foco de atuação da ANCAF, inclusive emitindo comprovantes e realizando todos os atos, procedimentos e acordos necessários para tanto.
- j) Desenvolver e realizar qualquer outra atividades ou iniciativa relacionada ao foco de atuação da ANCAF, que o Conselho Diretor da mesma, por maioria, considere oportuna.
- k) Propor e/ou apoiar ações judiciais de interesse de seus associados, do mercado ou da população em geral, relacionadas ao foco de atuação da ANCAF.
- l) Propor, coordenar ou apoiar iniciativas legislativas, normativas ou regulamentatórias de interesse de seus associados, do mercado ou da população em geral, relacionadas ao foco de atuação da ANCAF.
- m) Estabelecer colaborações, convênios e parcerias com empresas, outras entidades, universidades, órgãos públicos e/ou governamentais, entre outras autoridades, em nível nacional ou internacional, no intuito de melhor desenvolver quaisquer dos escopos anteriores ou para outras atividades dentro do foco de atuação da ANCAF.

### **ARTIGO 3º - DOS ASSOCIADOS: DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO E EXCLUSÃO**

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, condição social, nacionalidade, credo político ou religioso.



§ 2º - A entidade será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em quatro categorias, a saber:

a) **Fundadores** - aquelas pessoas físicas, com direito a voto na Assembléia Geral ou Extraordinária e membros permanentes do Conselho Diretor, que subscreveram a ata de constituição da entidade e financiaram sua criação inicial. Será qualificada como associado fundador também aquela pessoa física que for indicada por um dos associados fundadores para substituí-lo em suas funções e qualificações, após a demissão ou falecimento do associado fundador que a indicou, mediante a aprovação por unanimidade dos demais fundadores;

b) **Efetivos** - aquelas pessoas físicas, com direito a voto na Assembléia Geral ou Extraordinária, cujo pedido de associação tenha sido aprovado pelo conselho diretor, que colaborem para a realização dos objetivos da ANCAF e que estejam em dia com suas obrigações;

c) **Corporativos** - aquelas pessoas jurídicas, cujo pedido de associação tenha sido aprovado pelo conselho diretor, que serão representadas por uma cadeira, ocupada por um de seus funcionários, previamente nomeado pelo associado e aprovado pela ANCAF, com direito a um único voto na Assembléia Geral ou Extraordinária, que colaborem para a realização dos objetivos da entidade e que estejam em dia com suas obrigações;

d) **Honorários** - aquelas pessoas físicas ou jurídicas, com direito a voz e sem direito a voto na Assembléia Geral ou Extraordinária, de notável saber ou reconhecimento e que se tenham destacado por relevantes contribuições ao estudo, ensino, pesquisa ou prestação de serviços, em setores relacionados ao foco de atuação da ANCAF, que vierem a ser convidadas por determinação de três quartos (3/4) do Conselho Diretor.

§ 3º - Qualquer associado poderá pedir, por escrito e motivadamente, reconsideração ao Conselho Diretor da decisão que aprova ou recusa novos associados, reservado a este órgão a decisão final.

§ 4º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais disposições normativas emanadas dos órgãos competentes;
- b) Respeitar os padrões éticos das atividades da Associação e zelar pelo seu bom nome e patrimônio;
- c) Colaborar, dentro das possibilidades de cada um, para a realização dos objetivos da ANCAF, prestando todo tipo de cooperação moral, material e intelectual;
- d) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da ANCAF;
- e) Comparecer às Assembléias Gerais e Extraordinárias, quando convocado;



- 2020
- f) Integrar as comissões e demais órgãos para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos competentes da ANCAF e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela ANCAF;
  - g) Fornecer de forma sempre atualizada seu endereço comercial e dados de contato, assim como as demais informações requisitadas no Cadastro.
  - h) Pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas.

**§ 5º - São direitos dos associados:**

- a) Sem prejuízo dos requisitos específicos de cada cargo ou função, votar e ser votado, nos termos deste estatuto, para os cargos eletivos disponíveis;
- b) Propor a admissão de Associados e a aplicação de penalidades;
- c) Votar nas Assembléias Gerais e Extraordinárias (é permitido o voto por procuração, a ser outorgada por membro com direito a voto exclusivamente para outro membro com direito a voto, verificando o Presidente a validade do documento);
- d) Solicitar ao Conselho Diretor, por escrito, esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração da associação;
- e) Participar dos eventos patrocinados pela associação gozando sempre de descontos específicos;

**Parágrafo Único -** Não se aplicam aos associados honorários as alíneas a) e c);

**§ 6º -** A admissão de novos associados será realizada mediante solicitação prévia através de formulário apropriado fornecido pela ANCAF (em formato cartáceo ou digital) e endossada por dois sócios ou por um membro do Conselho Diretor.

**§ 7º -** Os pedidos de admissão de novos associados serão apreciados periodicamente pelo Conselho Diretor da ANCAF (ou outro órgão, por este delegado no regimento interno) que deliberará a respeito e informará ao interessado a respectiva decisão, não estando o Conselho Diretor obrigado a especificar os motivos da eventual recusa.

**§ 8º -** Os associados deverão pagar uma anuidade, fixada pelo Conselho Diretor, a qual destinar-se-á ao custeio de despesas operacionais da Associação, ao financiamento de suas atividades e publicações, e à aquisição de patrimônio.

**§ 9º -** A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto constitui justa causa para aplicação aos associados efetivos, corporativos ou honorários, das seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

§ 10º - Na exclusão de qualquer associado, é assegurado sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa, só será admissível havendo justa causa, definida nesse conceito a falta de pagamento da anuidade e a ocorrência reconhecida de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria dos integrantes do Conselho Diretor, de cuja decisão caberá recurso.

§ 11º - A anuidade deverá ser paga, pro-rata, no ato da aprovação do pedido de admissão e, sucessivamente, até 31 de janeiro de cada ano. O Conselho Diretor da ANCAF excluirá da relação de associados todos os que não tiverem pago a anuidade num prazo de até 90 dias após o seu vencimento. A readmissão poderá ser feita mediante solicitação escrita ao Conselho Diretor e pagamento de todas as anuidades atrasadas.

§ 12º - São isentos da obrigação do pagamento da anuidade os associados fundadores e honorários, sendo que para estes o pagamento é opcional.

§ 13º - As solicitações de desligamento da ANCAF deverão ser feitas através de correspondência escrita dirigida ao Conselho Diretor.

§ 14º - Os associados não responderão, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da Associação, e também não terão qualquer direito no caso de desligamento ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

§ 15º - Cada um dos associados fundadores terá direito permanente a uma das Diretorias / Cadeiras que compõem o Conselho Diretor, sendo os cargos de "Presidente" e "Diretor Administrativo/Financeiro" privativos de integrantes da categoria de associados fundadores.

#### **ARTIGO 4º - DA ESTRUTURA**

§ 1º - São órgãos da ANCAF:

- a) Assembléia Geral e Extraordinária;
- b) Conselho Diretor;

**Parágrafo Único** - São órgãos auxiliares do Conselho Diretor as Comissões, Grupos, Cátedras e Conselhos nomeados pelo Conselho Diretor;

§ 2º - A Assembléia, integrada pelos associados em dia com suas contribuições, é o órgão máximo da ANCAF, com poderes deliberativos e normativos.



§ 3º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três anos. A convocação se dará por correio eletrônico no endereço cadastrado por cada associado, sem prejuízo da convocação por edital afixado na sede da Associação e publicação em seu site internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A Assembléia Geral funcionará com a presença de qualquer número de associados quites com suas contribuições e com direito a voto, mediante uma só convocação.

§ 4º - A Assembléia Extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo Conselho Diretor por deliberação própria ou por solicitação de um quinto (1/5) dos associados, pelo menos, com direito a voto e em dia com suas contribuições. A convocação se dará da mesma forma descrita para a Assembléia Geral. A Assembléia Extraordinária funcionará com a presença de qualquer número de associados quites com suas contribuições e com direito a voto, mediante uma só convocação.

§ 5º - A Assembléia Extraordinária somente poderá deliberar sobre assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

§ 6º - As Assembléias Geral e Extraordinária poderão funcionar por via eletrônica e com qualquer número de associados participantes, desde que convocadas dessa forma. Neste caso as Assembléias funcionarão por via eletrônica em duas fases, a primeira de discussão e formação de propostas e a segunda de votação. O edital de convocação designará o período e a forma de discussão e formulação de propostas, seguido do período e forma de votação.

§ 7º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a cada três anos todos os membros do Conselho Diretor;
- b) Aprovar o relatório e a prestação de contas do Conselho Diretor;
- c) Propor iniciativas e aprovar o plano de ação da Associação;
- d) Deliberar sobre quaisquer questões que não sejam da competência de outros órgãos estatutários, bem como sobre os casos omissos.
- e) Destituir os Administradores da Associação.
- f) Alterar o Estatuto.

**Parágrafo Único** - Para deliberações a que se referem as alíneas d) e e) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim. Para as deliberações relativas à alínea e) será ainda necessário o voto concorde de todos os associados fundadores.

§ 8º - A ANCAF adotará um regimento interno que, aprovado por unanimidade pelo Conselho Diretor, disciplinará seu funcionamento e poderá delegar funções.



## **ARTIGO 5º - DA DIRETORIA (CONSELHO DIRETOR)**

§ 1º - A ANCAF será dirigida e administrada por uma Diretoria (Conselho Diretor), constituída de nove membros, todos considerados como dirigentes estatutários e assim distribuídos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Diretor Executivo;
- d) Um Diretor de Governança;
- e) Um Diretor Administrativo/Financeiro;
- f) Um Diretor Jurídico;
- g) Um Diretor Acadêmico;
- h) Um Diretor de Tecnologia;
- i) Um Diretor de Comunicação.

§ 2º - O Conselho Diretor será eleito em Assembléia Geral ou Extraordinária da Associação por maioria simples de votos de associados com direito a voto e em dia com a anuidade da Associação. Sete membros do Conselho Diretor serão obrigatoriamente eleitos entre os associados fundadores, sendo privativos destes os cargos de Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro.

§ 3º - Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público na forma da legislação em vigor. Caso um diretor eleito passe a exercer um cargo público, este deverá se demitir e sua Cadeira / Diretoria será preenchida através de eleição na primeira Assembléia da Associação.

§ 4º - As reuniões do Conselho Diretor ocorrerão com presença física de seus integrantes ou por via eletrônica.

§ 5º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o eventual voto de desempate.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de três anos. Qualquer membro do Conselho Diretor poderá ser reeleito ao cargo se a Assembléia assim decidir. No eventual período de vacância entre o termino de um mandato e a eleição e posse do novo Conselho Diretor, continuarão em exercício interino os diretores anteriormente eleitos.

§ 7º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembléias;



- ANCAF
- b) Dar continuidade em caráter permanente, ao plano de ação e às atividades da ANCAF;
  - c) Elaborar, aprovar e fazer cumprir o Regimento Interno e o Código de Ética da ANCAF e suas alterações.
  - d) Deliberar sobre a assinatura de contratos, acordos, termos e convênios e sobre a assunção de quaisquer ônus ou obrigações;
  - e) Fixar contribuições anuais dos associados;
  - f) Representar a ANCAF, em juízo ou fora dele, através do Presidente ou de quem por ele for designado;
  - g) Manifestar o apoio ou repúdio da entidade a decisões, atos e omissões de autoridades, órgãos públicos, pessoas físicas e jurídicas em geral, quando delas puder resultar, direta ou indiretamente, benefício ou prejuízo aos objetivos da ANCAF;
  - h) Manter a guarda do arquivo, dos livros associativos, dos documentos contábeis e da correspondência expedida e recebida;
  - i) Administrar a Associação e velar pelo seu patrimônio e pela consecução das suas finalidades;
  - j) Autorizar a contratação de empregados, bem como definir sua remuneração;
  - k) Constituir Comissões, Conselhos, Cátedras e Grupos de Trabalho, designando associados para integrar tais órgãos.
  - l) Selecionar, adquirir ou autorizar a aquisição de equipamentos, livros e qualquer outro bem necessários para as finalidades da Associação.
  - m) Aceitar doações, contribuições não-estatutárias, legados e heranças em nome da Associação;
  - n) Publicar anualmente o relatório e a prestação de contas.

**§ 8º** - O Presidente eleito representará a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Presidirá as reuniões do Conselho Diretor e as Assembléias da Associação, será responsável pelo andamento geral de todas as atividades da Associação e a representará oficialmente em qualquer circunstância, podendo delegar. Além disso, será membro extra ofício de qualquer comissão, conselho ou grupo de trabalho da ANCAF.

**§ 9º** - Ao Vice-Presidente e Diretor Executivo, nesta ordem, caberá substituir o Presidente no impedimento deste ou por delegação.

**§ 10º** - O Diretor Executivo secretariará as reuniões do Conselho Diretor, ajudará o Presidente na condução das atividades da Associação e será responsável pelo relatório anual, pela organização logística dos eventos organizados, pela gestão diária da condução da Associação e pela guarda do arquivo, dos livros associativos e da correspondência expedida e recebida.





§ 11° - Ao Diretor de Governança caberá coordenar as medidas de Governança e Controles Internos, além de substituir o Diretor Executivo no impedimento deste ou por delegação.

§ 12° - Ao Diretor Administrativo/Financeiro compete a guarda dos documentos contábeis, a condução da administração contábil e financeira da Associação, a prestação de contas e a assinatura, em conjunto com qualquer outro membro do Conselho Diretor, dos documentos contábeis, de valor econômico, cheques e outros títulos de crédito, movimentações bancárias de qualquer natureza.

§ 13° - Na ausência ou impedimento do Diretor Administrativo/Financeiro caberá ao Diretor Executivo o desempenho das atribuições definidas no parágrafo anterior.

§ 14° - O Diretor Jurídico deverá obrigatoriamente ser Bacharel em Direito com inscrição ativa na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), e cuidará de todas as questões jurídicas e legais da Associação.

§ 15° - Ao Diretor Acadêmico compete a elaboração e condução das iniciativas de pesquisa, produção de matéria acadêmico, organização de todo tipo de atividade formativa e suporte na organização dos eventos promovidos pela Associação.

§ 16° - Ao Diretor de Tecnologia compete a condução e acompanhamento de todas as atividades da Associação que envolvam tecnologia assim como o apoio na produção de material acadêmico nesta área e a avaliação de novas soluções dentro do foco de atuação da Associação.

§ 17° - Ao Diretor de Comunicação compete a organização e coordenação de todas as iniciativas institucionais de comunicação e divulgação da Associação, incluindo as questões de imagem e relações com a imprensa.

§ 18° - Todos os membros do Conselho Diretor poderão a qualquer tempo examinar as contas da Associação e ter acesso direto aos extratos bancários da mesma.

§ 19° - Perderão o mandato os membros do Conselho Diretor que incorrem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias do Conselho Diretor consecutivas, sem a expressa e previa comunicação aos demais membros;
- d) Conduta indigna para com a condição do cargo ocupado.



**Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada, por maioria, pelo Conselho Diretor e homologada pela Assembléia Extraordinária convocada somente para este fim, onde será assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa.

**§ 20°** - O Conselho Diretor eleito entrará em exercício no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

**§ 21°** - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Diretor, o cargo será preenchido pelo seu suplente, ou na falta deste, o cargo ficará vago até nova eleição. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

#### **ARTIGO 6° - REGISTROS E CONTROLES DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO**

**§ 1°** - O Patrimônio da entidade será composto dos bens móveis ou imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

**§ 2°** - A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a seus associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**§ 3°** - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas, ou quando não existir vínculo explícito, para as finalidades gerais da Associação.

**§ 4°** - Constituem receita da Associação:

- a) As contribuições de seus associados;
- b) As taxas de inscrição que vier a cobrar em cursos, congressos, seminários e outros eventos afins;
- c) O produto da venda de suas publicações e outros produtos;
- d) Os valores cobrados em relação a serviços prestados pela Associação;
- e) Doações, legados, heranças, subvenções e financiamentos de pessoas físicas ou jurídicas em geral;
- f) Valores provenientes de parcerias e convênios e contratos com o Poder Público, entidades da sociedade civil e universidades;
- g) Os patrocínios.

**§ 5°** - Por deliberação da Assembléia, os membros do Conselho Diretor que tenham particular carga de trabalho em prol da Associação, poderão receber

uma remuneração estabelecida pela própria Assembléia, nos termos da Lei 12.686/2013.

**§ 6º** - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, através de seu site institucional, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- d) Sempre que nas prestações de contas e registros em geral houver dúvidas não sanáveis manifestadas por ao menos dez por cento (10%) dos associados com direito a voto, com o mínimo de cinco (5) pessoas, ou três diretores, deverá ser constituído, pela Assembléia, um comitê interno de auditoria, não composto pelos diretores, para levantamento e avaliação de documentos e processos de maneira independente, para elucidar quaisquer situações irregulares. Tais auditorias poderão ocorrer com participação de profissionais externos habilitados e homologados, desde que não custeados pela Associação.

## **ARTIGO 7º - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRASITORIAS**

**§ 1º** - O exercício social coincide com o ano civil.

**§ 2º** - A Associação poderá ser dissolvida somente em Assembléia Extraordinária convocada pelo Conselho Diretor ou, ainda, por no mínimo um quinto (1/5) dos associados. Para a dissolução da Associação será necessário o voto de dois terços dos participantes da Assembléia além do voto concorde de todos os associados fundadores.

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução o remanescente do patrimônio líquido da Associação será destinado à entidade de fins não econômicos determinada por deliberação dos associados ou a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aqueles da ANCAF; não sendo encontrada uma entidade com tais características, o patrimônio da Associação será transferido a uma universidade pública escolhida pelos Associados Fundadores.

**§ 3º** - O presente Estatuto é reformável mediante emendas que poderão ser propostas pelo Conselho Diretor ou pelo menos, dois terços (2/3) dos





associados. A votação das emendas ocorrerá em Assembléia Geral ou Extraordinária que tenha esta finalidade expressa em seu edital. Independente da forma de votação, a aprovação de emendas ao Estatuto será por maioria de dois terços dos associados votantes sendo obrigatório voto concorde de todos os associados fundadores.

§ 4º - Para composição do Conselho Diretor para a gestão a iniciar-se no ato da fundação da Associação, haverá eleição simultânea para todos os cargos principais. A eleição para os cargos vagantes desta primeira gestão será realizada na ocasião da primeira Assembléia Geral ou Extraordinária. Até a eleição dos diretores para os cargos vacantes, as Cadeiras / Diretorias relativas serão delegadas interinamente, pelo Conselho Diretor, ao Presidente, Vice-Presidente ou Diretor Executivo.

São Paulo, 09 de maio de 2018

Lorenzo Parodi - Presidente da ANCAF

Elisandra Duarte Cardoso  
OAB/SP 377.229



2AD

Emol. R\$ 145,48  
Estado R\$ 41,32  
Ipesp R\$ 28,34  
R. Civil R\$ 7,64  
T. Justiça R\$ 9,97  
M. Público R\$ 7,01  
Iss R\$ 3,04

Total R\$ 242,80

Selos e taxas  
Recolhidos p/verbe

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77  
Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
R\$ 145,48 Protocolado e prenotado sob o n. **156.840** em  
R\$ 41,32 **04/06/2018** e registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 28,34 sob o n. **145.289**, em pessoa jurídica.  
São Paulo, 27 de junho de 2018

Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
Cristiano Ponte Silva - Escrevente Autorizado